

pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, compete aos órgãos de governo próprio do Território legislar sobre a definição de crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos, bem como processo penal, sendo, segundo o n.º 3 da mesma disposição, da competência exclusiva da Assembleia Legislativa as matérias referentes ao regime da prisão preventiva, das buscas domiciliárias, do sigilo das comunicações privadas, das penas relativamente indeterminadas e das medidas de segurança e respectivos pressupostos;

Considerando que vigora em Macau o Código Penal Português de 1886 e o Código de Processo Penal de 1929, os quais não vigoram presentemente em Portugal por terem sido substituídos pelo Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1983, e pelo Código de Processo Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, que passou a vigorar em 1 de Junho de 1987;

Considerando que em 1983 foi criada por despacho do Governador uma comissão, na qual participaram quatro deputados da Assembleia Legislativa no sentido de estudar a adaptação a Macau do Código Penal de 1982, iniciativa retomada a nível governativo em 1987, desta feita no sentido da adaptação não só daquele Código Penal mas também do Código de Processo Penal de 1987;

Considerando a necessidade de dotar o território de Macau de legislação penal e processual penal própria, tendo designadamente em conta a experiência do Código Penal de 1982 e do Código de Processo Penal de 1987;

A Assembleia Legislativa de Macau resolve, nos termos do artigo 44.º do Regimento, constituir uma comissão eventual para a elaboração de projectos de um Código Penal e de um Código de Processo Penal, constituída pelos seguintes deputados:

Alexandre Ho;
 Jorge Neto Valente;
 Lau Cheok Va;
 Leonel Alberto Alves;
 Philip Xavier;
 Rui António Craveiro Afonso;
 Susana Chou;
 Vítor Ng.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 17 de Maio de 1990.
 — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 8 de Março de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer idêntico cargo na Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, pelo período inicial de um ano.

Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado, nos termos do n.º 1 do

artigo 16.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer idêntico cargo na Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, pelo período inicial de um ano.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 57/SAAE/90

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Finanças a necessidade de ser alterada a composição da comissão administrativa do fundo permanente, constante do Despacho n.º 24/SAAE/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19 de Fevereiro de 1990, e sob proposta da mesma Direcção de Serviços, determino:

A comissão administrativa do fundo permanente da DSF é composta pelo subdirector, Alberto Rosa Nunes, como presidente, sendo vogais o chefe de divisão, dr. Amadeu Gomes de Araújo, e o chefe de secção, substituto, Evaristo Segisfredo Antunes, ambos funcionários da mesma Direcção de Serviços.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 37/SATOP/90

Assunto: Subdelegação de competências no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director, substituto, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1.2. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.3. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos trabalhadores que prestam serviço nos CTT de Macau;

1.4. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta e longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a